



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

LEI Nº 521/57

Of. M.º

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, pelo preço avaliado em processo regular, o terreno abaixo caracterizado, declarado de utilidade pública pelo decreto 797, de 27 de novembro de 1.957, que se sabe pertencer a Danton Marques e sua mulher, situado no município de Garça, distrito da Sede, com 304.940 mts², ou 30 hect.-49 ares e 40 centiares, parte para o fim expresso no artigo 2º, desta lei, e parte para os fins que por lei forem determinados:

"Começa em um marco encravado na margem esquerda da estrada Garça-Lapercio, na divisa da Vila José Ribeiro, daí segue com o rumo 25º SE-NO, com a distância de 766,00 metros até o espigão que faz divisa com Cirso Mendes da Silveira ou quem de direito, daí segue a esquerda pelo espigão divisor e por uma cerca de arame farpado até encontrar a Estrada de Ferro da Cia. Paulista, cruzando-a em pequeno ângulo confrontando com um carreador, pelo qual segue até sair do cafesal, daí segue a esquerda até a linha férrea, desta - voltando a esquerda, sempre conservando uma faixa de 20 metros de ambos os lados, até encontrar um marco ao lado direito da estrada de ferro rumo à Gália, daí segue com rumo 66º SO-NE, com a distância de 390,00 metros até onde teve início, e de conformidade com o mapa anexo".

§ Único - Em caso de desapropriação amigável, o expropriado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão vintenária;
- b) certidão do registro de propriedade;
- c) certidão negativa de impostos;
- d) planta do imóvel;
- e) certidão negativa de protestos ou ações judiciais sobre o imóvel, relativa ao período de cinco (5) anos até esta data.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, do terreno descrito no artigo 1º, uma área de 7 (sete) a 10 (dez) alqueires paulista, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de Janeiro de 1.957, para o fim de nêle se construir uma Escola de Iniciação Agrícola e respectiva dependências para o seu funcionamento.

Artigo 3º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, executada a hipótese a que alude o artigo 3º, parte final, desta lei.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

Artigo 5º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência para a construção do prédio para a Escola e suas dependências, referido no artigo 2º, empreitada essa que será paga à Prefeitura na forma estabelecida em contrato.

§ único - Mediante autorização legislativa e acôrdo com o Instituto de Previdência poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 6º - A construção do prédio e dependências de que trata o artigo 2º, deverá iniciar-se dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados a esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência, e obedecerá - aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra - citado.

Artigo 7º - Dependerá de autorização legislativa a alienação ou destinação do terreno que fôr desapropriado e que exceder da doação prevista - nesta lei.

Artigo 8º - Caso o terreno objeto desta lei não venha servir - aos fins mencionados no artigo 2º, o Executivo Municipal revogará o decreto - 797/57, não concluindo a desapropriação.

Artigo 9º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de cr\$-1.638.107,10 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, cento e sete cruzeiros e deis centavos), com vigência de 24 (vinte e quatro) - meses, para ocorrer às despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o artigo 1º, desta lei.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto de operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a realizar.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da escritura de doação e - outras correrão por conta de verba própria do orçamento.

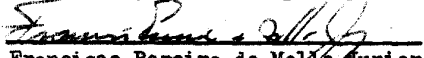
Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de Dezembro de 1957.-

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do Expediente.